

PORTARIA Nº. 42 DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta a transferência do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos recursos relativos ao Fator de Incentivo para a implementação e melhoria do desempenho da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública – RELSP.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

Considerando a diretriz da descentralização das ações e serviços públicos de saúde como princípio estrutural do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2031/GM/MS de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, como um conjunto de redes nacionais de laboratórios, compreendendo a vigilância epidemiológica e vigilância em saúde ambiental, vigilância sanitária e assistência médica;

Considerando a Portaria nº 2606/GM/MS de 28 de dezembro de 2005, que Classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública e institui seu fator de incentivo para as ações de laboratórios de Saúde Pública;

Considerando a Portaria n 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº. 10.334, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 2007, retificado pelo Decreto nº. 10.338 de 09 de maio de 2007, que instituiu, no âmbito da Administração Estadual, o mecanismo de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais para desenvolvimento e manutenção de programas de proteção à saúde;

Considerando a Resolução CIB nº 106 de 16 de junho de 2008 que aprova a estruturação da Rede de Laboratórios de Saúde Pública o Estado da Bahia - RELSP;

Considerando a Portaria 1378/GM/MS de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria 1708/GM/MS de 16 de agosto de 2013, que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a gestão conjunta como de responsabilidade do Estado e Município, no que diz respeito à coordenação, análise e

monitoramento das ações, custeio e manutenção dos Laboratórios Municipais de Referência Regional – LMRR;

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos de gestão que permitam o acompanhamento e a avaliação de indicadores, que analisam o desempenho das ações e atividades de laboratório, enquanto ações transversais, pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Fator de Incentivo para a estruturação da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública - RELSP, correspondente aos repasses em parcelas trimestrais, às Secretarias Municipais de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - FMS de recursos com a finalidade de investir na aquisição de bens e serviços necessários a manutenção, despesas de pessoal, de forma complementar, dos Laboratórios Municipais de Referência Regional – LMRR.

Art. 2º. Determinar que os repasses referentes ao fator de incentivo para descentralização das ações de laboratório indicado no artigo 1º decorrem dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, os quais serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde - FESBA, aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo Único - A distribuição dos recursos financeiros ao Município sede do LMRR é objeto de pactuação no que diz respeito a programação e garantia do atendimento aos municípios da área de abrangência da Região de Saúde e terá um valor em piso fixo e variável:

I – O piso fixo será definido com base na população da Região de Saúde:

POPULAÇÃO	PISO FIXO/mês
< 100.000 habitantes	R\$ 20.000,00/mês
100.000 a 199.999 habitantes	R\$30.000,00/mês
200.000 a 299.999 habitantes	R\$40.000,00/mês
300.000 a 399.999 habitantes	R\$50.000,00/mês
400.000 a 499.999 habitantes	R\$60.000,00/mês
500.000 a 599.999 habitantes	R\$70.000,00/mês

600.000 a 699.999 habitantes	R\$80.000,00/mês
700.000 a 799.999 habitantes	R\$90.000,00/mês
800.000 a 899.999 habitantes	R\$100.000,00/mês
900.000 a 999.999 habitantes	R\$110.000,00/mês
Igual ou acima de 1.000.000 habitantes	R\$120.000,00/mês

II – O repasse do piso fixo está condicionado à definição de uma política de ampliação do atendimento a população do território, com apresentação do cronograma de incorporação dos municípios da Região de Saúde ao LACEN;

III - Ao piso fixo será agregado ao município sede LMRR o piso variável no valor de R\$0,25 (vinte cinco centavos)/trimestre por município atendido;

IV - O piso fixo e o variável serão repassados trimestralmente para cada LMRR;

V - O piso fixo e variável do município sede do LMRR terá repasse automático a partir do início do seu funcionamento;

VI - O repasse trimestral do piso variável ao LMRR, referente aos municípios da área de abrangência da Região de Saúde, ficará condicionado à informação do Laboratório Central de Saúde Pública Prof. Gonçalo Moniz – LACEN- BA ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA.

Art. 3º. As transferências dos recursos financeiros disciplinadas nesta Portaria estarão condicionadas as correspondentes atribuições e responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS descritas no Termo de Compromisso, Anexo I desta Portaria.

Art. 4º. Os valores totais dos recursos financeiros serão transferidos trimestralmente do FES ao FMS, após avaliação e emissão de parecer técnico do LACEN.

Parágrafo Único: A programação orçamentária destes recursos será pactuada com o LACEN e referendada na Comissão Intergestora Regional – CIR.

Art. 5º. Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta da dotação existente na Programação Anual Orçamentária Estadual – PAOE – 6162 – Implementação da Gestão do Sistema Estadual de Vigilância da Saúde, no elemento 33.41.41, nas fontes de recursos 281 e 282.

Parágrafo Único: a continuidade das transferências de que trata esta Portaria estará condicionada a verificação do cumprimento das metas, atribuições e responsabilidades pactuadas que consta no Termo de Compromisso, Anexo II desta Portaria.

I - A transferência do recurso financeiro fica condicionada a verificação do cumprimento das atribuições e responsabilidades pelo LMRR descritas no Termo de Compromisso, Anexo II desta Portaria, após parecer pelo corpo técnico do LACEN.

Art. 6º. A descentralização e regionalização das ações de Vigilância Laboratorial em Saúde Pública serão promovidas e concretizadas através de cooperação técnica entre o LACEN e as Secretarias Municipais de Saúde, assegurando à implantação do Sistema de Gestão da Qualidade e Biossegurança, garantindo à integralidade da atenção a saúde no SUS.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLÁ
Secretário da Saúde